



Parágrafo único. Consideram-se adimplidas as obrigações que constam no Anexo da Ordem de Serviço nº 3, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

ACÓRDÃO N-1 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2 1

Processo: 50308.001675/2012-31
Parte: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - EMAP (03.650.060/0001-48)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.650.060/0001-48, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião de sua 420ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de abril de 2017, consubstanciada pela Resolução nº 5.363-ANTAQ, de 19 de abril de 2017, a qual lhe aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 70.875,00 (setenta mil, oitocentos e setenta e cinco mil reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso LIV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 432ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de novembro de 2017, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ por conhecer do presente Pedido de Reconsideração, interposto pela Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, uma vez que os fatos carreados aos autos não lograram êxito em descaracterizar a decisão anteriormente proferida pela Diretoria Colegiada, mantendo-se, por conseguinte, na íntegra, a decisão consubstanciada na Resolução nº 5.363-ANTAQ, de 19 de abril de 2017; bem como por determinar à Secretária-Geral - SGE, à Procuradoria Federal junto à Antaq - PFA e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF/SAF, desta Agência, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e execução da respectiva sanção. Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Oliveira Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO N-1 1, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2 1

Processo: 50303.000705/2015-85
Parte: SCPar PORTO DE IMBITUBA S.A (17.315.067/0001-18)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Pedido de Reconsideração interposto pela SCPar Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.315.067/0001-18, em face de decisão proferida pela Diretoria Colegiada desta Agência, por ocasião de sua 401ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de março de 2016, consubstanciada pela Resolução nº 4.736-ANTAQ, de 8 de abril de 2016, a qual lhe aplicou penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 111.375,00 (cento e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais), pela prática da infração tipificada no inciso XXXI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 432ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de novembro de 2017, o Diretor Relator, Adalberto Tokarski, votou como segue:

"Por conhecer do presente Pedido de Reconsideração, formulado pela SCPar Porto de Imbituba S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.315.067/0001-18, ante a tempestividade do requerimento apresentado, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo o valor da penalidade de multa para R\$ 55.687,50 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), uma vez que incidente no caso a circunstância atenuante prevista no art. 52, §1º, inciso I, da Resolução nº 3.259/2014; e Por determinar à Secretária-Geral - SGE, à Procuradoria Federal junto à Antaq - PFA, e à Gerência de Orçamento e Finanças - GOF/SAF, desta Agência, que promovam, em suas respectivas esferas de atuação, a cobrança e execução da respectiva sanção."

O Diretor Mário Povia divergiu, verbalmente, do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pela manutenção da aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de R\$ 111.375,00 (cento e onze mil, trezentos e setenta e cinco reais).

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Adalberto Tokarski, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Mário Povia.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Relator, Adalberto Tokarski, o Diretor Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Oliveira Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral Relator

MÁRIO POVIA
Diretor

FRANCISVAL MENDES
Diretor

ACÓRDÃO N-1 , DE 21 DE NOVEMBRO DE 2 1

Processo: 50650.003195/2017-10
Parte: MARILIA SILVA ALVES DE CASTRO (837.126.588-34)

Ementa:

Trata o presente Acórdão do exame de Recurso interposto por Marília Silva Alves de Castro, inscrita na OAB/SP sob o nº 39.588, em face de posicionamento proferido pela Diretoria Geral - DG, desta Agência, no âmbito do Recurso de 1ª Instância de seu pedido visando o acesso à totalidade dos autos do Processo nº 50301.001515/2014-14 (SEI nº 0354436).

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade do voto objeto da Ata da 432ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada, realizada em 14 de novembro de 2017, o Diretor Relator, Mário Povia, votou como segue:

"Por conhecer do recurso interposto por Marília Silva Alves de Castro, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, dar-lhe provimento, assegurando-lhe o acesso aos autos do Processo nº 50301.001515/2014-14 afetos à Audiência Pública nº 06/2016-ANTAQ, exceto quanto a eventuais documentos classificados como sigilosos ou de acesso restrito. Ficará a cargo da Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, classificar sem restrição o acesso às informações relativas à Audiência Pública nº 06/2016-ANTAQ, de acordo com a presente deliberação, bem como avaliar se remanesce algum documento merecedor de classificação restrita ou sigilosa, cuidando de promover a justificativa pertinente na hipótese de restrição de acesso."

O Diretor Adalberto Tokarski divergiu, verbalmente, do voto proferido pelo Diretor Relator, pugnando pelo improvimento do pleito formulado pela recorrente, consoante decisão anteriormente exarada nos autos.

O Diretor Francisval Mendes acompanhou, na íntegra, o voto proferido pelo Diretor Relator, Mário Povia.

Assim, acordam os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, com base no art. 67, da Lei nº 10.233/2001, em fazer prevalecer o entendimento expresso no voto proferido pelo Diretor Relator, Mário Povia, acompanhado pelo Diretor Francisval Mendes, ficando vencido o Diretor Adalberto Tokarski.

Participaram da reunião o Diretor-Geral, Adalberto Tokarski, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Francisval Dias Mendes, a Subprocuradora-Chefe Flávia Oliveira Tavares, e a Secretária-Geral, Joelma Maria Costa Barbosa.

ADALBERTO TOKARSKI
Diretor-Geral

MÁRIO POVIA
Diretor Relator

FRANCISVAL MENDES
Diretor

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE NOVEMBRO DE 2 1

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

N-279 - Autorizar a regularização de acesso, no km 288+150m, Pista Norte, da Rodovia BR-116/RJ, no Município de Barra Mansa/RJ de interesse da empresa ECORODODUTRA Combustíveis Ltda. - Processo nº 50515.040798/2017-57.

N-280 - Autorizar a implantação de uma rede de abastecimento de água, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RJ, por meio de travessia, no km 176+627m, no Município de Nova Iguaçu/RJ, de interesse da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos. - Processo nº 50505.069659/2017-24.

N-281 - Autorizar a readequação de acesso no km 032+300m, Sentido Norte, da Rodovia BR-101/SC, no Município de Joinville/SC, de interesse da empresa Fauhy Investimentos Ltda. - Processo nº 50545.015148/2017-16.

N-282 - Autorizar a readequação de dois acessos às margens da Rodovia BR-101/SC, no km 200+540m, Sentido norte, no Município de São José/SC, de interesse da empresa ND Participações Ltda. - Processo nº 50545.017515/2017-16.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontram-se disponíveis no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://portal.antt.gov.br/index.php/content/view/355.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DE 1 DE NOVEMBRO DE 2 1

NOTÍCIA DE FATO 100.2017.000004

EMENTA. DECLARAÇÃO DE OFICIAIS GERAIS SOBRE INTERVENÇÃO MILITAR. CRÍTICAS SOBRE POLÍTICA E CORRUPÇÃO. LIVRE MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO. FATOS QUE NÃO ATINGIRAM PATAMAR CRIMINAL. ESFERA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR. MATÉRIA AFETA À PRÓPRIA FORÇA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.

Notícia de suposto crime de inobservância de lei, regulamento ou instrução praticado por oficiais gerais, em razão de declaração pública sobre intervenção militar e de críticas sobre política e corrupção. Discurso de caráter pessoal. Livre manifestação do pensamento. Não configuração de conduta criminosa. Se houve excesso ou não, a matéria deve ser apreciada no âmbito disciplinar, pela própria Força. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

NOTÍCIA DE FATO 100.2017.000005

EMENTA. ALEGAÇÃO DE ERRO JUDICIÁRIO. MILITAR CONDENADO POR DESERÇÃO. INCAPACIDADE, MATÉRIA DE MÉRITO. POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO POR MEIO DE REVISÃO CRIMINAL. ARQUIVAMENTO.

Militar condenado pela prática de deserção, que sustenta ausência de crime em razão de distúrbio psiquiátrico atestado em laudo médico. Matéria de mérito que deve ser discutida em eventual revisão criminal. Pedido de reintegração ao Exército para tratamento médico, como militar adido. Questão administrativa, que refoge à competência da Justiça Militar da União. O PGJM determinou o arquivamento do feito.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Procurador-Geral

Tribunal de Contas da União

PORTARIA N , DE 2 DE NOVEMBRO DE 2 1

Abre, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 14.015.461,00 (quatorze milhões, quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais), para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente, bem como altera a Portaria-TCU nº 94, de 31 de janeiro de 2017, que aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO 2017).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, inciso XXXIV do Regimento Interno do TCU, e tendo em vista o disposto no art. 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016 (LDO), no art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 1, da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro 2017 (LOA), e as disposições contidas na Portaria SOF nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.015.461,00 (quatorze milhões, quinze mil, quatrocentos e sessenta e um reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Ficam alterados os anexos I e III da Portaria-TCU nº 94, de 31 de janeiro de 2017, em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º desta Portaria, que passam a vigorar conforme especificado nos anexos III e IV deste ato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO CARREIRO